



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 03/2020
(Art. 4º da Lei n. 13.979/2020)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Decreto Municipal nº 77, de 06 de abril de 2020, vem justificar contratação de empresa para a aquisição de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, visando a manutenção das atividades da secretaria municipal da saúde, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid- 19) divulgadas pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 4º, da Lei nº 13.979/20, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do novo coronavírus, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40560/2020 atualizado pelo Decreto 40.567/2020, que declara situação de emergência em todo o território sergipano, para prevenção e enfrentamento à COVID-19 e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 39/2020, que declara situação de Emergência em todo o território do município de Modelo, para prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Siriri/SE, enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de profissionais, materiais e insumos para o tratamento e a adoção de medidas profiláticas para a prevenção da COVID-19, que os materiais que estão sendo adquiridos neste processo são imprescindíveis para o andamento das atividades inerentes à Saúde Pública, pois não adianta possuir ótimos equipamentos e excelentes profissionais, quando não pode ser aplicado o devido material. Esses medicamentos reduzem até mesmo o tempo de internação dos pacientes nas Unidades de Saúde, possibilitando dessa forma o descongestionamento das Unidades de Saúde.

CONSIDERANDO, que o Município de Siriri/SE, esta sim diante de:
I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 4º-G § 3º da Lei n. 13.979/2020, deve ser dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nesse caso, ressalta-se que não houve o processo licitatório, tendo em vista, que o regulamento municipal prever a realização de certames em sua forma presencial, não sendo no momento recomendável a aglomeração de pessoas em reuniões, sessões, eventos em que possam proliferar o vírus COVID-19, assim como, a deflagração de um processo licitatório poderia pelas medidas restritivas impostas ocasionar a deserção do processo, portanto, a contratação direta através da dispensa de licitação é a solução mais eficaz para atender a situação emergencial.

A Comissão Permanente de Licitação, e o Fundo Municipal de Saúde, por sua Secretária, diante da solicitação e exposição de motivos para aquisição de materiais indispensáveis para o atendimento emergencial no Município, resolve dar **PARECER FAVORÁVEL A CONTRATAÇÃO DIRETA**, para aquisição dos materiais citados acima, mediante Dispensa de Licitação Emergencial nº 03/2020, diretamente com as empresas:

01 - VIP MED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME, localizada à Rua Nossa Senhora das Dores, nº 406, Bairro Cirurgia, CEP 49.055-480, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.693/0001-18, no valor de **R\$ 6.908,20** (seis mil novecentos e oito reais e vinte centavos).

02 - BIODIAG DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA - EPP, localizada à Rua B, Loteamento Morada das Oliveiras, nº 142, Quadra II, Lote 18, Bairro Jabotiana, CEP 49.100-000, Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 20.273.404/0001-66, no valor de **R\$ 13.680,00** (treze mil seiscentos e oitenta reais).

03 - HYPEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, localizada à Rua Rio Grande do Sul nº 414, Loja B, Bairro Siqueira Campos, CEP 49.075-510, Cidade de Aracaju, Estado de



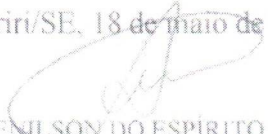
ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 15.292.138/0001-89, no valor de **RS 2.550,00** (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

Totalizando o valor global de **RS 23.138,20** (vinte e três mil cento e trinta e oito reais e vinte centavos).

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Siriri, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, nos termos do art. 4º, da Lei 13.979/20. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Ilustríssima Senhora Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, no Diário Oficial do Município, como também no site do Município e nos demais veículos de publicação dos atos da Administração, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Siriri/SE, 18 de maio de 2020.


ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Presidente da C.P.L.


MARIA IVETE CAVALCANTE BRASIL
Membro da C.P.L.


ROBSON FERREIRA SANTOS
Membro da C.P.L.

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente apresentada:

Ratifico. Publique-se!

Em 18/05/2020.


ANA PAULA MARTINS SILVA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação emergencial nº 03/2020, em favor das empresas vencedoras conforme abaixo:

01 - VIP MED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME, localizada à Rua Nossa Senhora das Dores, nº 406, Bairro Cirurgia, CEP 49.055-480, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.693/0001-18, referente a aquisição de:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Álcool Gel à base de álcool a 70% com ação anti-séptica, ideal para ser usado como complemento na higienização de mãos em hospitais, laboratórios, dentistas, clínicas, consultórios e indústria em geral. Frascos de 1000 ml.	FR	150	18,90	2.835,00
03	Luva Plástica transparente, pacote com 100 unidades.	PCT	30	21,80	654,00
05	Sabonete Líquido Cremoso perolado para mãos. Galão de 5litros.	GL	04	24,80	99,20
06	Óculos de Proteção individual- armação popipropileno, material lente policarbonato, tipo lente anti embaçante, infradura, extra anti-risco, modelo lente sobreposição (para ser usado sobre óculos graduados) características adicionais incolor.	UND	10	9,80	98,00
07	Protetor Facial- material policarbonato- cor incolor. Equipamento de Proteção individual.	UND	90	35,80	3.222,00

Totalizando valor de **R\$ 6.908,20** (seis mil novecentos e oito reais e vinte centavos).

02 – BIODIAG DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA – EPP, localizada à Rua B, Loteamento Morada das Oliveiras, nº 142, Quadra II, Lote 18, Bairro Jabotiana, CEP 49.100-000, Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 20.273.404/0001-66, referente a aquisição de:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	Avental descartável manga longa, de procedimento para uso clínico e ambulatorial, uso único e individual, não estéril.	UND	1500	8,00	12.000,00
04	Máscara Bico de Pato Descartável PFF2	UND	140	12,00	1.680,00

03 – HYPEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, localizada à Rua Rio Grande do Sul nº 414, Loja B, Bairro Siqueira Campos, CEP 49.075-510, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 15.292.138/0001-89, referente a aquisição de :

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
08	Termômetro Corporal Digital com Infravermelho Laser Sem toque / Sem contato. Funcionamento a pilha.	UND	06	425,00	2.550,00

Totalizando valor de **R\$ 2.550,00** (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

Valor Global da Aquisição R\$ 23.138,20 (vinte e três mil cento e trinta e oito reais e vinte centavos).

Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e nas propostas das vencedoras, visando a manutenção das atividades da secretaria municipal da saúde, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid- 19) divulgadas pelo Ministério da Saúde e em conformidade com o art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial no site do município, conforme estabelecido pela legislação, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Siriri/SE, 18 de maio de 2020.

ANA PAULA MARTINS SILVA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Siriri